DESLOCADOS PELO MEIO AMBIENTE

DISPLACED BY ENVIRONMENTAL

JOSÉ CARLOS LOUREIRO DA SILVA

Doutorando em Direito Ambiental Internacional na Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, em Santos, Estado de São Paulo, Brasil. Membro do Grupo de Pesquisas "Regimes e Tutelas Constitucionais, Ambientais e Internacionais", sob a coordenação do prof. dr. Marcelo Lamy e do Grupo de Pesquisas "Direitos Humanos e Vulnerabilidades", sob a coordenação da prof^a dr^a Liliana Jubilut. Bolsista da CAPES. Endereço eletrônico: <u>zeloureiro33@gmail.com</u>

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar a tutela que o Direito Internacional oferece às pessoas deslocadas devido a problemas ambientais. Através do exame das consequências de grandes catástrofes ambientais, a constatação da presença do fator vulnerabilidade das populações por elas afetadas, bem como a inadequação do Estatuto dos Refugiados para dar guarida às vítimas de tais eventos. A proposta de criação de um regime próprio para proteger tais pessoas parece-nos a solução adequada para esse enorme problema da contemporaneidade.

PALAVRA-CHAVE: Migrações; Desastres ambientais; Vulnerabilidade; Deslocados ambientais.

ABSTRACT

This work aims to analyze the tutelage that international law gives people displaced by environmental problems. By examining the consequences of major environmental disasters, the finding of the presence of the vulnerability factor of populations affected

by them, as well as the inadequacy of the the Status of Refugees to give shelter to victims of such events. The proposed establishment of a proper system to protect such people seems to be the appropriate solution to this huge problem of contemporaneity.

KEYWORDS: Migrations; Environmental disasters; Vulnerability; Environmental displaced.

INTRODUÇÃO

A degradação acelerada do meio ambiente global está obrigando milhões de pessoas a se mudar dos seus locais de origem. Esses deslocados por razões ambientais, na sua grande maioria pobres, já supera o número de refugiados políticos.

Porém, em que pese o grande número de afetados e do fato envolver questões ambientais, humanitárias e políticas, tal problema ainda não encontra resposta adequada no Direito Internacional, seja pela perspectiva do Direito Internacional Ambiental, do Direito Internacional dos Refugiados ou do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O Projeto de Convenção sobre o Estatuto Internacional dos Deslocados Ambientais, de autoria do grupo de trabalho da Universidade de Limoges, França, liderado pelo Prof. Michel Prieur, vem lançar luzes sobre o tema. Discutir o assunto é a razão de ser deste artigo.

1. O MEIO AMBIENTE COMO FATOR MIGRATÓRIO

No começo do século XX cientistas sociais e historiadores começaram a se preocupar com a temática migratória e as suas consequências, haja vista o crescimento dos deslocamentos humanos no final do século anterior¹. Porém, os seus estudos apresentavam um cunho basicamente econômico² com análises centradas

¹ ITO, Claudemira Azevedo. Reflexões sobre as migrações internacionais. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/5EncNacSobreMigracao/comunic_sec_2_ref_mig_int.pdf> Acesso em: 09.11.2014.

PAÍVA, Ana Luiza Bravo e. Fatores impulsionadores da migração internacional. Disponível em: http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5504:fatores-impulsionadores-da-migracao-internacional&catid=39&Itemid=127> Acesso em: 10.11.2014.

na avaliação das diásporas nas quais os indivíduos trocavam países de economia pouco atrativas por outros onde pudessem auferir melhores salários.³

A partir dos anos 80 do século passado, os estudiosos do tema constataram a necessidade de novas abordagens nas pesquisas sobre os fenômenos migratórios, passando os deslocamentos a ser analisados como processos originados não apenas por fatores econômicos.⁴ Concluiu-se que as migrações, de um modo geral, são motivadas por uma multiplicidade de fatores⁵, sendo um deles o meio-ambiente.⁶ Aquele que é considerado o primeiro teórico das migrações, o geógrafo inglês Ernest Ravenstein,⁷ na abertura do seu trabalho pioneiro sobre o tema, intitulado "As Leis das Migrações",⁸ referiu "a exploração de uma nova mina" e a "salubridade do clima" como causas para a ocorrência de movimentos migratórios na Inglaterra no século XIX.⁹

Hoje não restam dúvidas sobre a importância do meio ambiente para a qualidade de vida das pessoas, assim como que se encontra ela na origem de muitos deslocamentos humanos. Porém, até há poucas décadas, essa ideia não era evidente, predominando a crença na inesgotabilidade dos recursos naturais, como a água, o solo, as árvores, o que colocava os problemas ambientais como secundários

_

³ HENRIQUES, Maria Adelina. Argumentos para uma viagem sem regresso. A imigração PALOP por via da saúde: um estudo de caso. 1^a ed. Lisboa: Observatório da Imigração. 2010, p. 38.

⁴ PAIVA, Ana Luiza Bravo e. Fatores impulsionadores da migração internacional. Disponível em: http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5504:fatores-impulsionadores-da-migracao-internacional&catid=39&Itemid=127> Acesso em: 10.11.2014.

⁵ FERNANDES, João Luís Jesus (2008); Insegurança ambiental e migrações. Contributo para uma sistematização de conceitos, *in* Quinto Encuentro Migraciones, causas y consecuencias; Eumed.Net; Universidad de Málaga. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/13830/1/Deslocados%20ambientais.pdf Acesso em: 09.11.2014.

⁶ OJIMA, Ricardo; NASCIMENTO, Thais Tartalha do. Meio Ambiente, Migração e Refugiados Ambientais: Novos Debates, Antigos Desafios, p. 5. Disponível em: <file:///C:/Users/Silva/Downloads/9fcfd5109f0be24d14%20(3).pdf> Acesso em: 10.11.2014.

⁷ FERNANDES, Duval; NUNAN, Carolina; CARVALHO, Margareth Carvalho. O fenómeno da migração internacional de retorno como consequência da crise mundial, p. 73. Disponível em: <file:///C:/Users/Silva/Downloads/RED%2049_Art4.pdf> Acesso em: 10.11.2014

⁸ No original: The Laws of Migration. Tradução livre do autor.

⁹ "The establishment of a manufacture or the opening of a new mine rallies men to it, not only from the vicinity, but from remote parts of the kingdom".[...] "Farther inducements to migrate are offered by educational facilities, salubrity of the climate or cheapness of living". (grifamos). O estabelecimento de uma manufatura ou a abertura de uma nova mina atrai homens a ela, não só da vizinhança, mas de partes remotas do reino. [...] Incentivos a mais para migrar são oferecidos por facilidades educacionais, salubridade do clima ou menor custo de vida. RAVENSTEIN, Ernest. The laws of migration. Journal of the Statistic Society. June, 1885. Disponível em: http://www.mrtavani.com/Mr._Tavanis_World_Cultures_Site_-

_Cheltenham_High_School_1_files/RavensteinLong.pdf> Acesso em: 12.11.2014. Tradução livre do autor.

quanto à sua capacidade ou suscetibilidade de causarem diásporas populacionais.¹⁰ E mesmo quando a conscientização ambiental começou a aflorar, sobretudo a partir da década de 70 do século XX, apontaram-se a tecnologia e as novas formas de organização social como armas capazes de superar os limites ambientais encontrados. Julian Simon, por exemplo, discordava que as atividades humanas gerassem problemas ambientais e que a queima de combustíveis fósseis fosse causa do aquecimento global. Esse economista acreditava que a engenhosidade humana, através dos recursos tecnológicos, superaria a totalidade dos problemas ambientais do planeta sem qualquer comprometimento das bases da acumulação do capitalismo.¹¹

Não se pode deixar de reconhecer que, num primeiro momento, as ações empreendidas pelos governos confirmaram a crença na resposta tecnológica, porém não solucionaram os problemas ambientais. Refere-se, como exemplo, o desastre da Baía de Minamata, na década de 50 do século XX, quando se descobriu que o mercúrio inorgânico – um produto inofensivo que, durante décadas, fora lançado ao mar pela empresa Chisso Corporation – ao ligar-se ao carbono transforma-se em metil-mercúrio, um composto orgânico e absorvível, que, nesta forma, passa a fazer parte da cadeia alimentar. Os peixes que se alimentavam do plâncton com alto teor de mercúrio ficaram contaminados e as pessoas que os consumiram tiveram o sistema nervoso central afetado, apresentando sintomas graves, como descoordenação motora e muscular, perda de visão, paralisia, deformidades e morte. Os resíduos industriais, após esse desastre, começaram a ter outro tipo de tratamento. O mesmo se diga da denúncia de Rachel Carson em relação aos efeitos deletérios do DDT, no

¹⁰ HOGAN, Daniel Joseph. Mobilidade populacional e meio ambiente, pp. 12-13. Disponível em: http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/textos_nepo/textos_nepo_33.pdf Acesso em: 12.11.2014.

¹¹ ALVES, José Eustáquio Diniz. O positivismo e o fundamentalismo de mercado de Julian Simon e dos céticos do clima. Disponível em: http://netnature.wordpress.com/2012/06/15/o-positivismo-e-o-fundamentalismo-de-mercado-de-julian-simon-e-dos-ceticos-do-clima-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves-com-resenha/> Acesso em: 11.11.2014.

¹² COLASSO, Camilla G. Acidentes químicos e nucleares e a percepção de risco. RevInter - Revista Intertox de Toxicologia, Risco Ambiental e Sociedade, v. 4, n. 2, p. 125-143, jun. 2011, p. 128. Disponível em: http://revinter.intertox.com.br/phocadownload/Revinter/v4n2/rev-v04-n02-09.pdf Acesso em: 12.11.2014.

¹³ KUGLER, Henrique. Passado e tragédia. Disponível em: http://cienciahoje.uol.com.br/especiais/rastros-do-mercurio/passado-e-tragedia Acesso em: 14 11 2014

¹⁴ HOGAN, Daniel Joseph. Mobilidade populacional e meio ambiente, p. 13. Disponível em: http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/textos_nepo/textos_nepo_33.pdf Acesso em: 13.11.2014.

processo reprodutivo de animais,¹⁵ que causou uma reação científica e governamental, levando não só à proibição desta substância, mas também à promulgação de leis que passaram a regulamentar a utilização de novos produtos químicos.¹⁶

Porém, não ocorreram grandes mudanças do comportamento humano em relação à preservação do meio ambiente. A degradação ambiental continuou com todos os seus efeitos negativos sobre a qualidade de vida e a mobilidade das pessoas. Como afirma Daniel Joseph Hogan:

Respostas científicas ou tecnológicas redefiniram os recursos e derrubaram obstáculos colocados por usos inadequados dos recursos naturais. Surgiu um novo campo para as políticas públicas, com a legislação ambiental, agências normatizadoras e fiscalizadoras e conselhos de meio ambiente. Todos esses fatores, que os ecólogos humanos sintetizaram como as variáveis POET (population, organization, environment and technology), agiram para atenuar as conseqüências ambientais das atividades humanas e manter como virtual uma preocupação com a sua relação com a mobilidade populacional. Para a nossa desgraça comum, essa época acabou.¹⁷

Com a ciência, a tecnologia, a intervenção política, legislativa e administrativa mostrando-se incapazes de impedir o aprofundamento da crise ambiental, não é de estranhar que, por vezes, as opiniões públicas tenham tomado conhecimento de locais que se tornaram inóspitos, não restando a populações inteiras outra alternativa senão emigrarem. Tornou-se então evidente a íntima conexão entre meio ambiente e mobilidade populacional, não no sentido positivo de que as pessoas migravam para alcançar uma melhor qualidade de vida, mas no sentido negativo de que emigravam porque eram forçadas.

Em 02 de novembro de 2014, em Copenhagen, Dinamarca, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) lançou o denominado Relatório Síntese do Quinto Relatório de Avaliação da instituição.

¹⁵ Primavera Silenciosa, Ed. Gaia, Brasil, 2010, Passim.

¹⁶ HOGAN, Daniel Joseph. Mobilidade populacional e meio ambiente, p. 13. Disponível em: http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/textos_nepo/textos_nepo_33.pdf Acesso em: 14.11.2014.

¹⁷ HOGAN, Daniel Joseph. Mobilidade populacional e meio ambiente, p. 14. Disponível em: http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/textos_nepo/textos_nepo_33.pdf Acesso em: 14.11.2014.

Adverte o documento que, caso as mudanças climáticas não forem logo controladas, haverá aumento da probabilidade de impactos graves, invasivos e irreversíveis para os ecossistemas, salientando a influência "clara e crescente" do ser humano no clima. Acrescenta que:

O aquecimento do sistema climático é inequívoco e, desde os anos 1950, muitas das mudanças observadas são sem precedentes ao longo de décadas a milênios. A atmosfera e o oceano têm aquecido, as quantidades de neve e gelo tem diminuído, e o nível do mar subiu.¹⁹

E todas essas alterações têm gerado milhares de deslocados ambientais, obrigados a abandonar os seus locais de origem para tentar a sobrevivência noutros territórios.

1. CAUSAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS E A QUESTÃO DA VULNERABILIDADE

Entre os fatores aptos a desencadear deslocamentos ambientais estão as causas exclusivamente naturais e as causas antropogénicas.²⁰ São exemplos das primeiras as atividades sísmicas (como o terremoto que atingiu o Haiti em 2010)²¹, os furações (como o furação Sandy, que assolou o Haiti em 2012)²² e as inundações (como a que atingiu Lisboa em 1967)²³. Já dentre aquelas resultantes da atividade humana temos o desastre na central nuclear de Chernobyl, ocorrido em 1986, na

<sup>10.11.2014.

19</sup> No original: "Warming of the climate system is unequivocal, and since the 1950s, many of the observed changes are unprecedented over decades to millennia. The atmosphere and ocean have warmed, the amounts of snow and ice have diminished, and sea level has risen". Approved Summary for Policymakers IPCC. Fifth Assessment Synthesis Report. CLIMATE CHANGE 2014. SYNTHESIS REPORT. Approved Summary for Policymakers. 1 November 2014. Disponível em: http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/SYR_AR5_SPM.pdf Acesso em: 10.11.2014.

²⁰ MATTAR, Marina Rocchi Martins. Migrações Ámbientais, Direitos Humanos e o Caso dos Pequenos Países Insulares. 101 f. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP. 2012, f. 18.

Cobertura completa: terremoto no Haiti. Disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1446514-5602,00-

COBERTURA+COMPLETA+TERREMOTO+NO+HAITI.html> Acesso em: 13.11.2014.

²² Furação Sandy. Disponível em: http://www.bombeiros.pt/fotoreportagem/furaçao-sandy.html Acesso em: 12.11.2014.

²³ As inundações de novembro de 1967. Disponível em: http://absorto.blogspot.pt/2007/11/as-inundaes-de-novembro-de-1967.html Acesso em: 14.11.2014.

Ucrânia. Este desastre causou o despovoamento total de regiões inteiras, tendo seus habitantes sido forçados a se deslocar devido às radiações nucleares, e tornando a cidade de Prypiat, que contava com 60 mil habitantes, uma verdadeira "cidadefantasma" a ponto de os cientistas preverem que não poderá ser habitada por alguns séculos.²⁴

Segundo João Luís J. Fernandes, a relação entre migrações e ambiente é difusa quando a ecologia é somente uma variável associada a outras no estímulo à deslocação demográfica. Mas que tal ligação pode ser direta nas crises ecológicas que modificam o quadro biofísico até níveis de insustentabilidade para a segurança do homem, como ocorre nos acidentes nucleares e erupções de vulcões.²⁵

Para Diane C. Bates, são três as causas que produzem fluxos migratórios ambientais: desastres, expropriações e deteriorações. As primeiras, que são aquelas causadoras de agudas perturbações no meio ambiente e que provocam deslocamentos humanos imprevistos, subdividem-se em naturais (como o terremoto do Haiti) e acidentes tecnológicos (o desastre nuclear de Chernobyl). As expropriações, que deslocam as pessoas para fins de utilização do seu habitat para fins incompatíveis com a continuidade de sua residência, como no caso de construção de hidrelétricas (como a de Belo Monte, no Brasil)²⁶. E as deteriorações, modificações ambientais graduais de origem antrópica, que paulatinamente causam prejuízos à saúde dos moradores ou lhes dificulta a manutenção da sua qualidade de vida, como no caso do aquecimento global²⁷ (do qual é exemplo a elevação do nível do mar em

13.11.2014.

vantagens-e-muitas-desvantagens-em-sua-realizacao/> Acesso em: 12.11.2014.

^{24 10} assustadoras cidades-fantasma pelo mundo. Disponível em: http://clubecetico.org/forum/index.php?topic=25376.0 Acesso em: 12.11.2014.

²⁵ FERNANDES, João Luís Jesus. Insegurança ambiental e migrações. Contributo para uma sistematização de conceitos. Quinto Congreso Internacional sobre Migraciones, causas y consecuencias.

Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/13830/1/Deslocados%20ambientais.pdf Acesso em:

²⁶ "Belo Monte é um projeto de construção de uma usina hidrelétrica previsto para ser implementado em um trecho de 100 quilômetros no Rio Xingu, no estado brasileiro do Pará." "O bispo austríaco Erwin Kräutler que há 45 anos atua na região considera o empreendimento um risco para os povos indígenas, visto que poderá faltar água ao desviar o curso para alimentar as barragens e mover as turbinas, além de retirar os índios do ambiente de origem e de inchar abruptamente a cidade de Altamira que pode ter a população duplicada com a hidrelétrica". Usina de Belo Monte: as vantagens e desvantagens em sua realização. Disponível em: <a href="http://eco4u.wordpress.com/2011/11/16/usina-de-belo-monte-algumas-de-belo-monte-de-belo-monte-algumas-de-belo-monte-algumas-de-belo-monte-de-b

²⁷ BATES. Diane C. Environmental Refugees? Classifying Human Migrations Caused by Environmental Change, p. 469. Disponível em: http://greencurriculumsc.files.wordpress.com/2012/04/environmental-refugees1.pdf> Acesso em: 15.11.2014. Tradução livre do autor.

Tuvalu)²⁸. Fernando Malta montou a seguinte tabela, que auxilia a visualização da classificação de Bates:

Tipos de Refugiados Ambientais a Partir da Classificação de Bates²⁹

	Desastre		Expropriações		Deterioração	
			A destruição intencional do meio ambiente o torna desapropriado para habitaç humana		Deterioração gradual do ambiente compele à migra ao dificultar a sobrevivênc humana	
Sub-Catego	Natural	Tecnológico	Desenvolvimento	Ecocídio	Poluição	Depleção
Origem	Natural	Antropogênica	Antropogênica	Antropogênica	Antropogênica	Antropogênica
Intenção	Não intend	Não intencio	Intencional	Intencional	Não intencio	Não intencio
Duração	Abrupto	Abrupto	Abrupto	Abrupto	Gradual	Gradual
Prazo de Retorno	Curto/ Médio	Longo	Não há retorno	Longo	Médio/ Long	Médio/ Longo
Causalidade	Uni/Mul- ticausal	Uni/ Multi- causal	Unicausal	Unicausal	Multicausal	Multicausal
Exemplo	Terremoto	Acidente Nuclear	Hidrelétrica	Desfolhação	Aquecimento Global	Desfloresta-me
Exemplo Re	Haiti	Chernobyl	Três Garganta	Vietnã	Bangladesh	Amazônia Equatorial

²⁸ "Tuvalu: Com área de 26 km², o minúsculo Estado corre o risco de submergir diante do aumento do nível do mar. Nos últimos anos, as inundações constantes já vêm atrapalhando a produção de cultivos locais e a obtenção de água potável". BARBOSA, Vanessa. 10 lugares do mundo que podem ser engolidos pelo mar. Disponível em: http://viajeaqui.abril.com.br/materias/noticias-lugares-engolidos-pelo-mar?foto=4#4> Acesso em: 15.11.2014.

A problemática do fenômeno dos refugiados ambientais. Disponível em: http://www.anpur.org.br/site/anais/ena14/ARQUIVOS/GT8-64-8-20101103234216.pdf Acesso em: 14.11.2014.



A questão que agora se coloca é a de saber se o motivo que leva esses migrantes a deixarem seus locais de origem é exclusivamente ambiental ou decorrente da condição de vulnerabilidade dessas pessoas. Filiamo-nos à corrente que não atribui exclusivamente ao meio ambiente os deslocamentos populacionais, mas sim que existe uma relação entre as mudanças ambientais, os movimentos da população e a condição de vulnerabilidade social de cada pessoa em concreto. Este último fator, segundo alguns autores, é "determinante no que diz respeito às estratégias de adaptação e possibilidade de migrar".³⁰

Em 1998 a ONU estimou que 96% das mortes causadas por desastres ocorrem em 66% das pessoas dos mais pobres países do mundo. Tem locais de pobreza extrema e problemas sociais, o desastre ambiental transforma situações difíceis em insustentáveis, o que força as pessoas a se deslocar devido à falta de alimentos e empecilhos ao seu trabalho, haja vista a dependência econômica da agricultura e da criação de animais. Se

O injusto é constatar-se que os países mais pobres do mundo se tornam vítimas de um fenômeno para o qual eles próprios muito pouco contribuem e que não tem condições de fazer parar. Para José Matias Pereira, trata-se de um fator de grande importância a que não está sendo dado relevo nos *fora* internacionais. Afirma esse professor:

Os países intermediários e de ponta possuem perspectivas para a mitigação e a adaptação do problema, mas os mais pobres não têm condições de acompanhar esse movimento. E são eles que irão pagar a conta das mudanças climáticas.³³

³⁰ ALENCAR, Anne Paiva de. Esta autora cita Susana Borràs Pentinat e Cecilia Tacoli como adeptas desta corrente. Análise da condição jurídica dos caracterizados refugiados ambientais do Haiti no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3694, 12 ago. 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/24288. Acesso em: 15.11. 2014.

³¹ PENTINAT, Susana Borràs. El estatuto jurídico de protección internacional de los refugiados ambientales. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. V. 19, n. 36. P.11-48, jan-jun/ 2011.

³² ALENCAR, Anne Paiva de. Análise da condição jurídica dos caracterizados refugiados ambientais do Haiti no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3694, 12 ago. 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/24288>. Acesso em: 15.11.2014.

Os países mais pobres. Disponível em: http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/content/destaques-da-pauta?page=0,1 Acesso em: 13.11.2014.

Segundo matéria da revista The Economist, de 13 de setembro de 2008, os países pobres e as pequenas ilhas, as maiores vítimas dos impactos das mudanças do clima, têm em comum o fato de serem pobres demais para criarem mecanismos de defesa a tais impactos, como enchentes e longos períodos de seca que atingem a sua agricultura, e não possuírem programas sofisticados de saúde pública.³⁴

"Em oito dias, um cidadão britânico é responsável pela mesma quantidade de emissão de dióxido de carbono (CO2) que uma pessoa nos países mais pobres do mundo produz durante todo um ano" menciona o relatório da instituição Movimento pelo Desenvolvimento do Mundo (WDM, na sigla em inglês). O seu diretor, Benedict Southworth, assevera que: "Os países mais pobres do mundo, com 738 milhões de pessoas, não contribuem para as mudanças climáticas, mas são estas mesmas pessoas que irão encarar as piores conseqüências". Si Kirk Smith, professor da Universidade de Berkeley, na Califórnia, denomina as mudanças climáticas de "o imposto mais regressivo do mundo: os pobres pagam pelo comportamento dos ricos".

Cecilia Tacoli assevera que:

Eventos climáticos extremos, como furacões, inundações e deslizamentos de terra, muitas vezes forçam as pessoas a se afastar de suas áreas de origem. No entanto, são os grupos mais pobres aqueles que muitas vezes são forçados a viverem em locais perigosos, como encostas íngremes ou assentamentos 'informais' com pouca ou nenhuma disposição para drenagem de águas pluviais, acesso limitado dos serviços de emergência, como ambulâncias e caminhões de bombeiros, distantes de centros de saúde e com habitações cheias e inadequadas, que mais sofrem. Eventos extremos, quando afetam as pessoas com altos níveis de vulnerabilidade, se tornam desastres.³⁷

Os países mais pobres. Disponível em: http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/content/destaques-da-pauta?page=0,1 Acesso em: 15.11.2014.

Países pobres sofrem com as emissões abusivas dos ricos. Disponível em: http://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2007/01/09/28816-paises-pobres-sofrem-com-as-emissoes-abusivas-dos-ricos.html Acesso em: 14.11.2014.

³⁶ Climate change: the struggle of the poorest. Disponível em: http://www.theroadtothehorizon.org/2008/09/news-climate-change-struggle-of-poorest.html Acesso em: 13.11.2014.

³⁷ TACOLI, Cecilia. Migration and mobility in a changing climate: A policy perspective. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. V. 19, n. 36. P.113-124, jan-jun/ 2011. OU – Disponível em: <file:///C:/Users/Silva/Downloads/250-510-1-SM.pdf> Acesso em: 15.11.2014.

Os efeitos da vulnerabilidade de muitas pessoas restam patentes com os terremotos ocorridos no Chile e no Haiti: 38 em 27 de fevereiro de 2010, o Chile foi assolado por um terremoto de 8,8 graus na escala Richter, que deixou 800 mortos e 2 milhões de desalojados, numa população que, à época, ultrapassava 16 milhões de habitantes. 39 O Haiti, nesse mesmo ano, em 12 de janeiro, foi atingido por um terremoto de magnitude bem menor: 7 graus na escala Richter. Entretanto, a devastação produzida foi maior que a chilena, resultando em mais de 200 mil mortes e 2,3 milhões de deslocados (não apenas desalojados), numa população que, à época, não chegava a 10 milhões de habitantes. 40 E o país ainda sofre até os dias de hoje as consequências do sismo. O Haiti, um dos países mais pobres do mundo, onde 80% da população vive com menos de 2 dólares por dia, 41 passava, quando da ocorrência do sismo, por uma enorme crise econômica e social, 42 e a vulnerabilidade das pessoas só fez agravar os estragos causados pela catástrofe. E este país tem um PIB de 13 bilhões de dólares, enquanto o do Chile é de 304 bilhões de dólares, 43 o que bem demonstra a diferenca econômica entre esses dois países.

Mais: em fevereiro de 2011, o ciclone Yasi atingiu Queensland, na Austrália, causando a destruição de muitas casas e edifícios. 44 Como o país possui equipamentos que preveem o trajeto de furacões, foram evacuadas 300 mil pessoas das áreas onde o furacão passaria, o que evitou perdas humanas, não havendo nenhuma vítima fatal. 45 Isso foi possível por ter a Austrália condições econômicas de adquirir sofisticados sistemas que fazem o controle e previsão desses eventos naturais extremos. Em contrapartida, em 2004, o terremoto submarino de Sumatra-

³⁸ A comparação é de MATTAR, Marina Rocchi Martins em: Migrações Ambientais, Direitos Humanos e o Caso dos Pequenos Países Insulares. Dissertação de Mestrado. 101 f. São Paulo: USP, 2012, f. 19

³⁹ Index Mundi. Disponível em: http://www.indexmundi.com/G/g.aspx?v=21&c=ci&l=pt Acesso em: 13.11.2014.

⁴⁰ Index Mundis. Disponível em: http://www.indexmundi.com/pt/haiti/populacao_perfil.html Acesso em: 14.11.2014.

⁴¹ Os 10 países mais pobres do mundo. Disponível em: http://www.em10taque.com/10interessante/os-10-paises-mais-pobres-do-mundo/ Acesso em: 15.11.2014.

⁴² MATTAR, Marina Rocchi Martins. Migrações Ambientais, Direitos Humanos e o Caso dos Pequenos Países Insulares. 101 f. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP. 2012, f. 19.

⁴³ Dados de 2011. Index Mundi. Disponível em: http://www.indexmundi.com/map/?v=65&l=pt Acesso em: 13.11.2014.

⁴⁴ Ciclone Yasi 'poupa' a Austrália. Disponível em: http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/02/ciclone-yasi-poupa-australia.html Acesso em: 11.11.2014.

⁴⁵ ALENCAR, Anne Paiva de. Análise da condição jurídica dos caracterizados refugiados ambientais do Haiti no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3694, 12 ago. 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/24288. Acesso em: 15.11.2014.

Andaman provocou uma série de tsunamis que afetaram países banhados pelo oceano Índico, causando mais de 200 mil mortes, em 14 diferentes países. 46 Considerado um dos mais mortais desastres naturais da história, 47 o terremoto e os tsunamis tiveram como fator de maximização dos seus danos a falta de previsão da sua chegada. Isso porque os países afetados são pobres, sem capacidade financeira para adquirirem os instrumentos apropriados de controle meteorológico, 48 ao contrário do que ocorre com a Austrália.

2. CAMINHO POSSÍVEL

Apesar de notarmos a má vontade em relação ao tema migratório, principalmente nos países mais desenvolvidos, propostas de proteção dos deslocados ambientais começam a surgir. ⁴⁹ Entre elas destacamos o Projeto de Convenção sobre o Estatuto Internacional dos Deslocados Ambientais, de autoria do grupo de trabalho da Universidade de Limoges, França, liderado pelo Prof. Michel Prieur. ⁵⁰

O mestre francês alertou⁵¹ acerca da questão de divisão geográfica dos refugiados ambientais no mundo, mencionando que, em 2008, 90% dos deslocamentos ocorreram na Ásia e na África. Abarcando somente 10% da população

⁴⁶ Tsunami. Disponível em: http://cambetabangkokmacau.blogspot.pt/2013/12/tsunami.html Acesso em: 10.11.2014.

⁴⁷ SANTOS, Pedro. Os piores tsunamis já registrados no planeta Terra. Disponível em: http://www.ehow.com.br/piores-tsunamis-registrados-planeta-terra-info_58927/ Acesso em: 14.11.2014.

⁴⁸ ALENCAR, Anne Paiva de. Análise da condição jurídica dos caracterizados refugiados ambientais do Haiti no Brasil. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3694, 12 ago. 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/24288>. Acesso em: 15.11.2014.

⁴⁹ O Governo das Maldivas, em 2006, propôs à comunidade internacional a adoção de um novo Protocolo à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. A finalidade é a de reduzir e prevenir as perdas decorrentes de catástrofes causadas por fatores naturais, antropogênicos ou da ação combinada entre ambos, envolvendo seres humanos, recursos ambientais e biodiversidade em suas múltiplas dimensões: ambiental, econômica, social, cultural. RAMOS, Erika Pires. Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. 150 f. Tese de doutorado. São Paulo: USP. 2011, f. 113.

⁵⁰ MENDES, João. Michel Prieur é professor emérito na Universidade de Limoges (2004), França. Prêmio Elizabeth Haub e Medalha de Ouro do Direito do Meio Ambiente da Universidade de Bruxelas. Um dos maiores especialistas no mundo em direito ambiental e rejeitos radioativos. Disponível em: http://neiarcadas.wordpress.com/2010/09/03/congressointernacionalmichelprieur/ Acesso em: 11.11.2014.

⁵¹ No Congresso Internacional denominado "O novo no direito ambiental por Michel Prieur", que se realizou em São Paulo, em 1º de setembro de 2010. Disponível em: http://neiarcadas.wordpress.com/2010/09/03/congressointernacionalmichelprieur/ Acesso em: 11.11.2014.

mundial, foi o continente africano o responsável por 25% dos refugiados ecológicos. Revelou, ainda, que 80% desses deslocados foram acolhidos em países em vias de desenvolvimento.

Como justificativa para a necessidade de uma nova convenção, Prieur afirmou que a Convenção de Genebra de 1951 não se amolda ao problema dos deslocados ambientais, na medida em que reconhece o *status* de refugiado somente a quem sofre perseguição, não se aplicando a situações de violação dos direitos humanos decorrentes de riscos ecológicos. Ademais, o professor gaulês considera insuficiente haver uma eventual emenda à Convenção para resolver esse novo e grande problema, pois não seria suficiente alterar a definição de refugiados, uma vez que, de maneira diversa dos refugiados políticos, grande parte dos refugiados ecológicos não ultrapassa as fronteiras de seu país. Portanto, mesmo se essa emenda acontecesse, os deslocados ambientais no interior do próprio país restariam desprotegidos.

Prieur ainda mencionou que dentre as bases para o projeto de convenção internacional sobre deslocados ambientais estão: o artigo 11.1. do Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais (de 1966); a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre assistência humanitária às vítimas das catástrofes naturais (45/100 – 1988); os Princípios 18 e 27 da Declaração do Rio (1992), relativos à assistência ecológica e à solidariedade internacional; e a Conferência sobre a Prevenção de Catástrofes Naturais (Hyogo, 2005).

Relatou, ainda, que entre os propósitos desse projeto de convenção encontram-se a garantia de direitos para as pessoas deslocadas, "organizando a solidariedade internacional e dando um teor verdadeiro à vida e à sobrevida, bem como a proposta de um campo de aplicação universal".

No tocante à questão terminológica, explicou Michel Prieur que a locução "refugiados ambientais" deveria ser evitada, "na medida em que sugere uma conotação jurídica no âmbito da Convenção de Genebra que trata de refugiados políticos". Daí a sua proposta de utilização da terminologia "deslocados ambientais", o que facilitaria a sua dissociação do caso dos refugiados clássicos frente aos governos e à imprensa. Realçou que nesse projeto não se protegem apenas as pessoas físicas, mas também as famílias.

Quanto aos direitos atribuídos aos deslocados, mencionou: o direito à informação e à participação; o direito de ser salvo; o direito a alimentos e água; o direito ao alojamento; o direito ao respeito e à unidade familiar; o direito à educação e à formação.

Explicou o expositor que, pelo seu projeto, os deslocados temporários têm direito a alojamento em segurança, à reinstalação, ao retorno e à permanência prolongada, à nacionalidade, e que as famílias e as populações têm direitos específicos à preservação de sua unidade. E também que esse projeto de convenção contém os seguintes princípios e obrigações que impendem sobre todos: a obrigação de acolher o outro, em nome do princípio da solidariedade, sem qualquer discriminação; o princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada; o princípio da proximidade, tanto geográfica quanto cultural, a ser harmonizado com a obrigação de acolhimento.

Concluindo a sua exposição, Michel Prieur afirmou considerar "o projeto de convenção internacional sobre deslocados ambientais uma abordagem global universal do problema, sendo a única maneira de dispor de ferramentas e financiamentos para enfrentá-lo". Disse mais: que não se deve olvidar que os deslocados ambientais "não podem ter seus direitos humanos violados, impondo-se uma sinergia entre o direito ao meio ambiente, os direitos humanos e o direito humanitário".⁵²

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho pretendemos prosseguir os esforços de compreensão dos fenômenos de deslocamento de pessoas motivados por razões ambientais. Procuramos assim perceber o que significam esses fenômenos e como podem ser prevenidos e corrigidos.

Classicamente, o direito internacional promoveu a proteção jurídica dos denominados refugiados políticos através da Convenção de Genebra de 1951. Como

⁵² MENDES, João. O novo no direito ambiental por Michel Prieur. Disponível em: http://neiarcadas.wordpress.com/2010/09/03/congressointernacionalmichelprieur/ Acesso em: 15.11.2014.

referimos, muitas foram as tentativas nos últimos anos para proteger os deslocados por causas ambientais ao abrigo das disposições dessa Convenção. Porém, por razões compreensíveis, não foi até hoje possível encontrar uma solução nesse quadro, porque os interesses em jogo são outros.

A aprovação da Convenção de Genebra inscreve-se num período histórico que, não obstante as acentuadas diferenças ideológicas entre os Estados e as fortes tensões daí decorrentes, logrou um consenso mínimo entre os Estados. Todo aquele que fosse perseguido politicamente pelo Estado de que fosse nacional poderia ser acolhido por outro Estado. Foi essa uma forma até certo ponto diplomática de garantir a paz durante a guerra-fria, numa comunidade internacional constituída por Estados soberanos e separada por fronteiras. Grandes movimentações de pessoas, muitas vezes contra a vontade destas, e que ocorriam no interior de alguns Estados, eram ocultadas ou até desconhecidas da comunidade internacional. E, quando conhecidas, eram assumidas como relações internas dos Estados, sem possibilidade de qualquer ingerência legítima.

Quando vimos, por exemplo, a classificação de Bates sobre os tipos de refugiados ambientais, verificamos que falávamos de vinho novo em odres velhos. A problemática das novas deslocações de pessoas por razões ambientais é radicalmente diferente dos deslocamentos por motivos políticos.

A questão que agora se coloca é a de saber se o motivo que leva esses migrantes a deixarem os seus locais de origem é exclusivamente ambiental ou decorrente da condição de vulnerabilidade dos mesmos. Julgamos que os deslocamentos populacionais não dependem exclusivamente do meio ambiente, mas sim de que existe uma relação entre as mudanças ambientais, os movimentos da população e a condição de vulnerabilidade social de cada pessoa em concreto. Como notam alguns autores, este último aspecto é decisivo nas estratégias individuais que culminam nas migrações. Não é relevante distinguir a deslocação de pessoas por causas ambientais em função da inevitabilidade ou não destas. Toda a decisão de emigrar é individual e, até certo ponto, é um direito de cada pessoa.

Certo é que estamos perante novas situações que exigem uma tutela jurídica até agora inexistente. Essa tutela deverá ser simultaneamente internacional e nacional, seja porque os problemas não são apenas de um Estado, seja porque, podendo ser ou quando são, estão sujeitas aos mesmos princípios e valores, a

começar pelo princípio da dignidade humana, que está consagrado na maioria das constituições.

Certo é, também, que os países pobres e pequenos são as maiores vítimas dos impactos das mudanças ambientais. Daqui decorre saber até que ponto o direito é levado a sério ou se, por comodidade, estão os Estados e as pessoas dispostos a aceitar que haja cidadãos de primeira e cidadãos de segunda, consoante a sua proveniência geográfica.

Estamos perante situações de mobilidade forçada, deliberada ou não, que remete necessariamente para a pessoa e para os seus direitos humanos. Neste ponto particular, os deslocados ambientais assemelham-se aos refugiados políticos, com a diferença de que se deslocam por razões ambientais. Há aqui pessoas que, se não são determinadas, são, ao menos, determináveis, e que estão ligadas, não só por circunstâncias de fato, mas pela sua própria dignidade. Ora, a dignidade de uma pessoa não é abstrata, na medida em que depende do número, intensidade e qualidade das interações que mantém com as outras pessoas.

Michel Prieur percebeu o que está em questão ao propor uma nova convenção internacional destinada a proteger os direitos das pessoas deslocadas, colocando ênfase na necessidade de organizar a solidariedade internacional, ministrando um verdadeiro teor à vida e à sobrevida dos deslocados, bem como fazendo a proposta de um campo de aplicação universal.

As mudanças no Direito, em geral, e no seu ramo Internacional, em especial, são excessivamente lentas, mesmo diante de novos problemas que exigem resposta imediata. Por isso os deslocados ambientais, para conseguirem abrigo, continuam a ter que contar com a sorte e a boa vontade dos países para os quais migram, pois há uma lacuna legislativa no setor, bem como ausência de vontade para supri-la. As limitações do Direito Internacional para tratar desse problema contemporâneo forçam o repensar do sistema na sua totalidade, o que resultará, inevitavelmente, em transformações. Impossível fechar os olhos diante da realidade, ainda mais quando ela se apresenta repleta de seres humanos em situação de extrema vulnerabilidade. Razão pela qual propostas como a do prof. Prieur devem ser recebidas com aplausos por se constituírem verdadeiros tributos ao princípio da solidariedade e da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Anne Paiva de. **Análise da condição jurídica dos caracterizados refugiados ambientais do Haiti no Brasil.** Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3694, 12 ago. 2013. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/24288.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **O positivismo e o fundamentalismo de mercado de Julian Simon e dos céticos do clima.** Disponível em: http://netnature.wordpress.com/2012/06/15/o-positivismo-e-o-fundamentalismo-de-mercado-de-julian-simon-e-dos-ceticos-do-clima-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves-com-resenha/>

BARBOSA, Vanessa. **10 lugares do mundo que podem ser engolidos pelo mar.**Disponível em: http://viajeaqui.abril.com.br/materias/noticias-lugares-engolidos-pelo-mar?foto=4#4

BATES. Diane C. Environmental Refugees? Classifying Human Migrations Caused by Environmental Change, p. 469. Disponível em: http://greencurriculumsc.files.wordpress.com/2012/04/environmental-refugees1.pdf

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa.** Ed. Gaia, Brasil, 2010.

COLASSO, Camilla G. **Acidentes químicos e nucleares e a percepção de risco.**RevInter - Revista Intertox de Toxicologia, Risco Ambiental e Sociedade, v. 4, n. 2, p. 125-143, jun. 2011. Disponível em: http://revinter.intertox.com.br/phocadownload/Revinter/v4n2/rev-v04-n02-09.pdf

FERNANDES, Duval; NUNAN, Carolina; CARVALHO, Margareth Carvalho. **O** fenómeno da migração internacional de retorno como consequência da crise mundial. Disponível em: <file:///C:/Users/Silva/Downloads/RED%2049_Art4.pdf>

FERNANDES, João Luís Jesus (2008); **Insegurança ambiental e migrações. Contributo para uma sistematização de conceitos**, *in* Quinto Encuentro Migraciones, causas y consecuencias; Eumed.Net; Universidad de Málaga. Disponível em:

https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/13830/1/Deslocados%20ambientais.p

HENRIQUES, Maria Adelina. **Argumentos para uma viagem sem regresso. A imigração PALOP por via da saúde: um estudo de caso.** 1ª ed. Lisboa: Observatório da Imigração, 2010.

HOGAN, Daniel Joseph. **Mobilidade populacional e meio ambiente,** pp. 12-13.

Disponível

http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/textos_nepo/textos_nepo_33.pdf

ITO, Claudemira Azevedo. **Reflexões sobre as migrações internacionais.**Disponível em:

http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/5EncNacSobreMigracao/comu nic_sec_2_ref_mig_int.pdf>

KUGLER, Henrique. **Passado e tragédia.** Disponível em: http://cienciahoje.uol.com.br/especiais/rastros-do-mercurio/passado-e-tragedia>

MATTAR, Marina Rocchi Martins. **Migrações Ambientais, Direitos Humanos e o Caso dos Pequenos Países Insulares.** 101 f. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP. 2012

MENDES, João. **O novo no direito ambiental por Michel Prieur.** Disponível em: http://neiarcadas.wordpress.com/2010/09/03/congressointernacionalmichelprieur/

OJIMA, Ricardo; NASCIMENTO, **Thais Tartalha do. Meio Ambiente, Migração e Refugiados Ambientais: Novos Debates, Antigos Desafios,** p. 5. Disponível em: <file:///C:/Users/Silva/Downloads/9fcfd5109f0be24d14%20(3).pdf>

PAIVA, Ana Luiza Bravo e. **Fatores impulsionadores da migração internacional.**Disponível

http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=550

4:fatores-impulsionadores-da-migração-internacional&catid=39&Itemid=127>

PENTINAT, Susana Borràs. El estatuto jurídico de protección internacional de los refugiados ambientales. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. V. 19, n. 36. P.11-48, jan-jun/ 2011.

RAMOS, Erika Pires. **Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional.** 150 f. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2011.

RAVENSTEIN, Ernest. **The laws of migration. Journal of the Statistic Society.**June, 1885. Disponível em:

kmysteinLong.pdf

SANTOS, Pedro. **Os piores tsunamis já registrados no planeta Terra.** Disponível em: http://www.ehow.com.br/piores-tsunamis-registrados-planeta-terra-info_58927/>

TACOLI, Cecilia. Migration and mobility in a changing climate: A policy perspective. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. V. 19, n. 36. P.113-

124, jan-jun/ 2011. OU - Disponível em: <file:///C:/Users/Silva/Downloads/250-510-1-SM.pdf>